



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ATA DE LAVRATURA DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Vitória, 27 de junho de 2023

### ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO - CRE/CRM-ES - ELEIÇÕES 2023

Aos **vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três**, na sala da Secretaria-Geral da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, situado à Rua Professora Emília Franklin Mululo, número 228, Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo, reuniu-se a Comissão Regional Eleitoral - CRE/CRM-ES, com a presença do Dr. Almir Guio - Presidente, do Dr. Albermar Roberts Harrigan - Secretário e do Dr. Laerte Ferreira Damaceno - Secretário, para análise e deliberação de assuntos e documentos relacionados ao processo do pleito eleitoral para escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CRM-ES - Gestão 2023/2028. Presentes também à reunião a Equipe de Apoio Jurídico, Administrativo e de Tecnologia da Informação à Comissão Regional Eleitoral, Dr.ª Dianna Borges Rodrigues (Jurídico), Kátia Cilene Seibert (Administrativo), Norberta Rocha Ribeiro de Almeida (Administrativo) e Wilian Batista dos Santos (TI). Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente da Comissão Regional Eleitoral, Dr. Almir Guio, passou a apresentação dos assuntos e documentações a serem analisados e deliberados, que seguem descritos: **1- Correspondência encaminhada ao e-mail cre@crmes.org.br pelo Representante da Chapa Juntos Por Um Novo CRM, Dr. Ronaldo Carneiro Arantes Junior, em 26/06/2023, protocolada sob o número SAS 6251/2023, contendo a complementação aos documentos relacionados no Ofício N.º SEI-192/2023/CRM-ES/CRE, combinados com o Ofício N.º SEI 202/2023/CRM-ES/CRE, na qual requer também manifestação quanto a fatos por ele expostos. 2- Recibo de Entrega de Documentos complementares relacionados no Ofício N.º SEI-192/2023/CRM-ES/CRE, combinados com o Ofício N.º SEI 202/2023/CRM-ES/CRE, protocolados em meio físico, sob o número SAS 6250/2023. 3- Encaminhamento feito pelo Representante da Chapa via e-mail cre@crmes.org.br da Certidão Negativa de Antecedentes Éticos emitida pelo CREMESP, do Candidato Hélio Angotti Neto, em 26/06/2023. 4- Encaminhamento feito pelo Representante da Chapa via e-mail cre@crmes.org.br da Certidão Negativa de Antecedentes Éticos emitida pelo CREMESP, do Candidato Adenilton Mota Rampinelli, em 26/06/2023. 5- Encaminhamento feito pelo CREMERJ, via e-mail cre@crmes.org.br, a pedido do Representante da Chapa, das Certidões Negativas de Antecedentes Éticos, das Candidatas Bruna Rodrigues Brandolini Patrão e Juliana Lacerda Reis Ucelli, em 23/06/2023.** Diante dos documentos complementares acima citados, apresentados pela Chapa Juntos Por Um Novo CRM, em atendimento aos Ofícios N.º SEI 192/2023/CRM-ES/CRE e N.º SEI 202/2023/CRM-ES/CRE, a Comissão Regional Eleitoral procedeu a análise da documentação referente a cada Candidato, conforme pontualmente descrito a seguir: **CANDIDATOS AO CARGO DE TITULARES: 1- Adenilton Mota Rampinelli**: Certidão Negativa de Antecedentes Éticos: Foi devidamente apresentada; Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi

devidamente encaminhada por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **2- Carla Coelho Siqueira:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **3- Carolina Loyola Prest Ferrugini:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **4- Daniel Escobar Bueno Peixoto:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **5- Fabrício Otávio Gaburro Teixeira:** Apesar de não ser apontada pela CRE nenhuma pendência documental deste Candidato, foi encaminhado pela Chapa, por meio digital, o Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **6- Fernando Luiz Torres Gomes:** Apesar de não ser apontada pela CRE nenhuma pendência documental deste Candidato, foi encaminhado pela Chapa, por meio digital, o Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **7- Giuliano Leite Avanza:** Sobre este Candidato, não constava nenhuma pendência documental. **8- Helio Angotti Neto:** Apesar de ter sido a Chapa comunicada acerca da decisão da CRE sobre o afastamento da necessidade de apresentação da Certidão Negativa de Antecedentes Éticos do CREMESP, esta foi apresentada juntamente com os demais documentos, por meio digital, e será desconsiderada; Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **9- José Eduardo Grandi Ribeiro Filho:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **10- Laís Fraga Pereira:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **11- Leonardo Lessa Arantes:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **12- Luiz Guilherme Marchesi Mello:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **13- Maurício Aquino Paganotti:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **14- Rodrigo Conti Ramos:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **15- Rodrigo Stenio Moll de Souza:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **16- Ronaldo Carneiro Arantes Júnior:** Apesar de não ser apontada pela CRE nenhuma pendência documental do Candidato, foi encaminhado pela Chapa, por meio digital, o Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **17- Ryann Pancieri Paseto:** Instrumento Particular de Mandato para Fins

Específicos: Foi devidamente entregue de forma física constando assinatura física.

**18- Thiago Santos Bissoli:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**19- Vagner Matos Ricas Rezende:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**20- Walter José Fagundes Pereira:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>); Certidões Negativas de Primeira e Segunda Instâncias Natureza Criminal: Foram devidamente encaminhadas por meio digital e entregues de forma física, contendo o CPF correto do Candidato.

**CANDIDATOS AO CARGO DE SUPLENTES:**

**1- Adriano Munhões Martins:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**2- Alessandro Guio Franzotti:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**3- Aloisio Falqueto:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**4- Ana Daniela Izoton de Sadovsky:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**5- Angelo Guarçoni Netto:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**6- Aparecida das Graças Carvalho Gomes:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**7- Bruna Rodrigues Brandolini Patrão:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>); Certidão Negativa de Condenação Ética do CREMERJ: Foi devidamente encaminhada por meio digital, cuja assinatura digital do Presidente do CREMERJ foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**8- Deborah Miranda de Vasconcelos:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**9- João Guilherme Tavares Marchiori:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**10- Juliana Lacerda Reis Ucelli:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). Certidão Negativa de Condenação Ética do CREMERJ: Foi devidamente encaminhada por meio digital, cuja assinatura digital do Presidente do CREMERJ foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>).

**11- Lúcia Helena Mello de Lima:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR

(<https://validar.iti.gov.br/>). **12- Luziélío Alves Sidney Filho:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **13- Mariana Coelho Marques:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **14- Maykiani Siqueira Schaeffer:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>); Certidão Judicial Criminal Negativa do TRF 2ª Região: Foi devidamente apresentada por meio digital e por meio físico, contendo nome e CPF da Candidata. **15- Pedro Paulo Silva de Figueiredo:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **16- Ricardo Ossamu Vatanabe:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **17- Sara Soares Lima:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **18- Tannous Jorge Sassine:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **19- Valeria Alcantara Pinheiro Paste:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital da Candidata foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). **20- Washington Luís Sebastião Rodrigues Florindo de Freitas:** Instrumento Particular de Mandato para Fins Específicos: Foi devidamente encaminhado por meio digital, cuja assinatura digital do Candidato foi validada por esta Comissão no site GOV.BR (<https://validar.iti.gov.br/>). Certidão de Quitação Eleitoral: Foi devidamente apresentada por meio físico e por meio digital.

**Quanto ao requerimento de manifestação em relação aos fatos relatados pelo Representante da Chapa, Dr. Ronaldo Carneiro Arantes Junior, constante na correspondência protocolada sob o número SAS 6.251/2023, temos a expor o seguinte: “a) Dos equívocos que ainda persistem: Ao que se observa no Ofício N°. SEI-202/2023/CRM-ES/CRE de 26 de junho de 2023, a CRE alega: “Por último, quanto a existência de débitos da Pessoa Jurídica INOVECARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CRM-ES 5348, cuja Diretora Técnica é a Candidata Sara Soares Lima, constatamos que o pagamento foi efetuado no dia 21/06/2023, e a consulta feita pela Comissão Regional Eleitoral ocorreu em 22/06/2023, ocasião em que havia ainda o débito no sistema. Assim, a Comissão leu no sistema que havia o débito, o qual posteriormente foi baixado automaticamente pelo sistema no dia do vencimento do boleto, que era 23/06/2023” Ao que se observa no Ofício N°. SEI-192/2023/CRM-ES/CRE de 22 de junho de 2023, a CRE alega: “2.37- Sara Soares Lima: Certidão Judicial Cível: (...). Verificado junto ao Cadastro Nacional de Prestadores - CNP/CRMs/CFM, sendo constatado que a candidata é Diretora - Técnica da Empresa Inove Care Serviços Médicos Ltda - CRM-ES 5346, a qual possui débito da taxa de alteração contratual, que deverá ser quitado.” Veja que estamos diante de um erro material visto que o correto número de registro da respectiva empresa é o de número 5348. Por acreditarmos ser um erro material ocorrido no momento da digitação do Ofício, entendendo que não há nenhum débito da referida médica junto ao CRMES”. Quanto a este fato, manifestamos que ocorreu**

um erro de digitação na Ata na 4ª Reunião da CRE e conseqüentemente no Ofício N°. SEI-192/2023/CRM-ES/CRE, sendo inserido o nome correto da empresa, qual seja, INOVCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, porém o número do CRM-ES inserido, 5346, apresentou o último algarismo incorreto, sendo o número correto 5348. Contudo, a Comissão ao verificar se existia algum débito da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CFM/CRM-ES, inseriu na busca realizada em 22/06/2023, os dados corretos da empresa, quais sejam INOVCARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CRM-ES 5348, constatando que havia o débito referente a Taxa de Alteração Contratual, que apesar de atualmente conter o referido sistema de cadastro a informação do pagamento em 21/06/2023 (data do pagamento efetuado pela pessoa jurídica), no dia da consulta realizada em 22/06/2023, ainda não estava registrada no sistema, tendo em vista o período de compensação do boleto bancário, razão pela qual havia sido solicitada a regularização do pagamento. Tal débito da Taxa de Alteração Contratual foi gerado no dia 14/06/2023, no Portal de Serviços, pela própria Pessoa Jurídica, conforme consta no sistema de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNP CFM/CRM-ES.

***“c) Do envio das procurações em meio digital para conferência nos termos do Ofício N°. SEI202/2023/CRM-ES/CRE de 26 de junho de 2023: Ao que se refere a obrigação do envio dos arquivos referentes as procurações referentes aos profissionais: 2.1- Adenilton Mota Rampinelli; 2.2- Carla Coelho Siqueira; 2.3- Carolina Loyola Prest Ferrugini; 2.4- Daniel Escobar Bueno Peixoto; 2.6- Fernando Luiz Torres Gomes; 2.8- Helio Angotti Neto; 2.9- José Eduardo Grandi Ribeiro Filho; 2.10- Laís Fraga Pereira; 2.11- Leonardo Lessa Arantes; 2.12- Luiz Guilherme Marchesi Mello; 2.13- Maurício Aquino Paganotti; 2.14- Rodrigo Conti Ramos; 2.15- Rodrigo Stenio Moll de Souza; 2.17- Ryann Pancieri Paseto; 2.18- Thiago Santos Bissoli; 2.19- Vagner Matos Ricas Rezende; 2.20- Walter José Fagundes Pereira; 2.21- Adriano Munhoes Martins; 2.22- Alessandro Guio Franzotti; 2.23- Aloisio Falqueto; 2.24- Ana Daniela Izoton de Sadovsky; 2.25- Angelo Guarçoni Netto; 2.26- Aparecida das Graças Carvalho Gomes; 2.27- Bruna Rodrigues Brandolini Patrão; 2.28- Deborah Miranda de Vasconcelos; 2.29- João Guilherme Tavares Marchiori; 2.30- Juliana Lacerda Reis Ucelli; 2.31- Lúcia Helena Mello de Lima; 2.32- Luziélío Alves Sidney Filho; 2.33- Mariana Coelho Marques; 2.34- Maykiani Siqueira Schaeffer; 2.35- Pedro Paulo Silva de Figueiredo; 2.36- Ricardo Ossamu Vatanabe; 2.37- Sara Soares Lima; 2.38- Tannous Jorge Sassine; 2.39- Valeria Alcantara Pinheiro Paste e 2.40- Washington Luis Sebastiao Rodrigues Florindo De Freitas, entendemos ser totalmente descabida, visto que os relatórios de conformidades, juntados no ato do da inscrição, são suficientes para provar a veracidade.”.*** Em relação a esta alegação, resta improcedente, tendo em vista que a representação de assinatura digital em documentos impressos, nos casos em específico, não permitem validação no endereço eletrônico informado na referida representação (<https://validar.iti.gov.br/>). Ainda que seja comparado o horário registrado nesta representação com o constante no relatório de conformidade, não há nenhuma possibilidade de comprovação de vínculo entre tais documentos. Um documento assinado digitalmente, pode, inclusive, não conter a representação gráfica no campo das assinaturas, podendo também sair em branco. Mesmo que isso aconteça, as assinaturas antes digitais e posteriormente impressas não têm validade, isto porque os métodos que garantem a validade, só operam no meio digital, pois ao imprimir um documento, mesmo que a assinatura digital seja visível na impressão, as características técnicas que garantem sua autenticidade serão perdidas.

**No Brasil as assinaturas eletrônicas são válidas e reconhecidas legalmente. A Lei nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020, dispõe sobre as regras para uso das assinaturas eletrônicas nas interações entre pessoas e instituições privadas com os entes públicos e entre os próprios órgãos e entidades públicas. Assim, somente são consideradas válidas através do meio digital.** Após a devida análise de toda a documentação apresentada pela Chapa Juntos Por Um Novo CRM, a Comissão Regional Eleitoral **DECIDE deferir o requerimento de registro sob o número 2. DECIDE ainda a Comissão em cumprimento ao que dispõe o artigo 18, parágrafos 1º e 4º da Resolução CFM n.º 2.315/2022, intimar a Chapa 2 acerca do deferimento do seu registro e do deferimento do requerimento de registro da Chapa 1, bem como intimar a Chapa 1 acerca do deferimento do requerimento de registro da Chapa 2, para oportunizar a ambas o direito à apresentação de impugnação aos referidos registros, caso queiram, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail de intimação.** Nada mais havendo a ser tratado, encerramos a presente ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelos Secretários da Comissão Regional Eleitoral. Vitória/ES, 27 de junho de 2023.

Dr. ALMIR GUIO  
Presidente da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

Dr. ALBERMAR ROBERTS HARRIGAN  
Secretário da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES

Dr. LAERTE FERREIRA DAMACENO  
Secretário da Comissão Regional Eleitoral CRE/CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Albermar Roberts Harrigan, Secretário(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 27/06/2023, às 20:08, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Ferreira Damaceno, Secretário(a) da Comissão Regional Eleitoral**, em 27/06/2023, às 20:10, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Almir Guio, Presidente da Comissão Regional Eleitoral**, em 27/06/2023, às 20:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0260116** e o código CRC **789C1ED6**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.8.00000010-6 | data de inclusão: 27/06/2023